

deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento. (NR)

...

Art. 246-A. O juízo da execução deverá priorizar os bens removidos na designação dos leilões, assim como o ressarcimento das despesas com remoção, guarda e conservação, observados os privilégios legais. (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos ao Título XV do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os Capítulos I a III, correspondentes, respectivamente, aos arts. 241 a 242-B, 243 a 243-B e 244 a 255, ora denominados Credenciamento, Responsabilidades e Disposições Gerais, nessa ordem.

Art. 5º Ficam revogados os Provimentos CR:

I - n. 6, de 26 de outubro de 2006;

II - n. 4, de 29 de novembro de 2007; e

III - n. 2, de 5 de março de 2009.

Art. 6º O Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015, será republicado para incorporar as alterações definidas neste Ato.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR MACHADO
Desembargador Vice-Corregedor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de

Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00240-2017-000-03-00-4 PP,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 23 de maio de 2017, que corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR N. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sistematização das normas regulamentares deste Tribunal como meio de propiciar a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das varas do trabalho;

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, o novo Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Este ato corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera seu art. 4º, bem como o § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

Art. 2º O primeiro considerando do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para instituições financeiras e estabelece normas para funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, bem como os do Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983, que a regulamenta;

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O arrematante terá o prazo de 60 dias para atender as disposições do art. 2º deste Provimento, sob pena de a arrematação ser tornada sem efeito, com perda da caução em benefício da execução, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 888 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do inciso I do § 1º do art. 903 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º Renumere-se o artigo final do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 2013.

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 245. ..

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

Art. 6º Os Provimentos GCR/GVCR n. 1, de 2013, e n. 3, de 2015, serão republicados para incorporarem as alterações definidas nos arts. 2º a 5º deste Ato.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Corregedor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 185, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 185, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ájuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto

Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00611-2017-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição N. GP/7/2017, que altera o Anexo único da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em virtude de erro material constatado, passando o subitem c do item 6 da Proposta de número 2 a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Item 6. (...)

a) ()

b) ()

c) Unidades que compõem o apoio indireto à atividade judicante (área administrativa, excluídos os gabinetes que compõem a Administração):

Presidência:

- Unidades integrantes: Gabinete (apoio) da Presidência, Assessoria de Cerimonial e Seção de Segurança da Informação;
- Unidades subordinadas: Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Segurança;
- Gabinete do Singespa.

2ª Vice-Presidência:

- Secretaria da Ouvidoria.

Corregedoria e Vice-Corregedoria:

- Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria.

Diretoria-Geral e unidades subordinadas, à exceção da Tecnologia de Informação e Comunicações.

Diretoria Judiciária e Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas.

Secretaria-Geral da Presidência e unidades subordinadas.

(...)

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

(republicada, em virtude de erro material, de acordo com o disposto na Resolução Administrativa n. 185, de 17 de agosto de 2017)